

S. P.

Prefeitura Municipal de Parapuã
Estado de São Paulo

LEI Nº 14, de 14 de Junho de 1.948.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Ficam criadas a 8ª e a 9ª Escola Municipal Mista de Monte Alegre, neste Município.

Art. 2º - Cada Escola terá um professor e o seu provimento obedecerá, no que couber, o disposto nas leis Estaduais, percebendo, cada professor, a remuneração anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial que será aberto oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã aos 14 de Junho de 1.948.-

Manoel Pinheiro da Silveira -
Manoel Pinheiro da Silveira --
Prefeito Municipal --

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-

Francklin Lampej -
Secretario --